

TERMO DE FOMENTO N°. TFM/067/2019/SMDHC/CPPSR

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº. 6074.2019/0003130-2 PARTÍCIPES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E INSTITUTO BECEI.

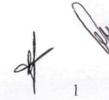
OBJETO: Implementação e Execução do projeto "POP RUA Cisarte", que tem por objetivo implantação de oficinas de capacitação para população em situação de rua na área de artesanato e fomento ao trabalho coletivo.

VALOR TOTAL ESTIMATIVO : R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 34.10.14.422.3023.4.321.3.3.50.39.00.00

NOTA DE EMPENHO : 106.772/2019

Pelo presente, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró, nº 119, Centro, nesta Capital, neste ato representado pela Senhora MARISA FORTUNATO, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, denominada simplesmente CONCEDENTE, e a INSTITUTO BECEI, entidade pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Melchior Giola, 36, Paraisópolis, São Paulo/SP, CEP 05664-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.631.320/0001-78, neste ato representado por seu Presidente JOSÉ MÁRCIO DE AGUIAR, portador do RG nº. 10.952.057-9 e CPF nº. 041.669.638-48, doravante designada simplesmente PARCEIRA, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE FOMENTO, com fulcro no artigo 29, caput, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 30, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 57.575/2016 nos autos do processo eletrônico SEI nº. 6074.2019/0003130-2, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes (SMDHC e OSC), a Implementação e Execução do projeto "POP RUA Cisarte", que tem por objetivo implantação de oficinas de capacitação para população em situação de rua na área de artesanato e fomento ao trabalho coletivo.
- 1.1.1. O Plano de Trabalho constante no processo SEI nº. **6074.2019/0003130-2**, sob o documento SEI nº. **022155234**, que constitui parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1. A execução do projeto será monitorada e submetida a avaliações, conforme Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 57.575/2016, por meio de gestor, baseados no relatório de execução do objeto, levantamentos de metas e resultados alcançados e, no momento estipulado no Plano de Trabalho, a entrega de materiais produzidos, tudo a ser apresentado pela Parceira.
- 2.1.1. O relatório de execução física para a avaliação referida no item 2.1, deverá ser entregue ao gestor pela Parceira até o 10º dia corrido do mês subseqüente ao da realização da atividade, devendo dispor sobre o alcance das metas e resultados indicados, a consecução dos objetivos e os indicadores qualitativos;
- 2.1.2. Para a avaliação, a Comissão poderá convocar reuniões e solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais para fins de verificar a perfeita realização do objeto e o cumprimento do constante no Plano de Trabalho.
- 2.2. A fiscalização será feita pela SMDHC, por meio de gestor designado pela SMDHC.





- 2.2.1. O gestor terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o fomento, devendo, entre outras atribuições da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 57.575/2016, elaborar relatório contendo o registro da avaliação; exarar o ateste quanto à execução física; e emitir parecer técnico sobre a prestação de contas, tudo devidamente documentado e embasado.
- 2.2.2. O gestor promoverá vistoria, sempre que julgada necessária, registrando o ato em relatório próprio, que deverá ser juntado ao respectivo processo administrativo, na forma dos atos normativos em vigor.
- 2.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pela SMDHC, na forma do art. 48 do Decreto Municipal 57.575/2016 e Portaria nº. 46/SMDHC/2019.
- 2.3.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o parecer previsto no art. 59 da Lei Federal 13.019/2014.
- 2.3.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá indicar de apoio técnico nos termos do § 1ª do art. 58 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:
 - 3.1.1 Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.1.2 Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para o presente FOMENTO;
- 3.1.2 Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;





- 3.1.3. Divulgar suas participações no presente Fomento, da forma mais adequada ao interesse da coletividade.
- 3.2. Compete à PMSP SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:
- 3.2.1 Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Quinta infra, para fins de fomento e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- 3.2.2. Fiscalizar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas.
- 3.2.3. Examinar e manifestar-se, por meio da Divisão de Análise de Contas, sobre as prestações de contas em conformidade com a cláusula Sexta infra.
- 3.2.4. Aprovar, excepcionalmente, mediante aditamento, alteração da programação da execução deste fomento, por proposta da Parceira, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativa;
- 3.2.5. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do fomento, na forma da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto 57.575/2016;
- 3.2.6. A fiscalização referida no Item 3.2.5 não impede o uso por parte da PARCEIRA de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;
- 3.2.7. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;



4



- 3.2.8. Atestar, por meio da Comissão de Fiscalização, CAF e Divisão de Análise de Contas, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;
- 3.2.9. Publicar os extratos do fomento e de seus aditamentos nos termos da cláusula décima primeira;
- 3.2.10. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

3.3. Compete ao INSTITUTO BECEI:

- 3.3.1. Informar e orientar os beneficiários deste fomento sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa;
 - 3.3.1.1. A participação será totalmente gratuita, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.
- 3.3.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente (Anexo Único) excetuando quando as condições de desenvolvimento das atividades do projeto não estiverem garantidas pela SMDHC;
- 3.3.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência deste fomento;
- 3.3.4. Aplicar no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Cláusula Quinta infra.
- 3.3.5. Prestar Contas, nos moldes da cláusula Quinta infra, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas;



5 P



- 3.3.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública;
- 3.3.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência do fomento;
- 3.3.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto do Fomento e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;
 - 3.3.9. Indicar conta bancária específica para este fomento;
- 3.3.10. Transferir para a conta específica do fomento os valores repassados, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral, sob pena de rescisão do fomento;
- 3.3.11. Restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos:
 - 3.3.11.1. Quando não for executado o objeto da avença por falta exclusiva da Parceira;
 - 3.3.11.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - 3.3.11.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste fomento.
- 3.3.12. Recolher à conta da Parceira:



6



- 3.3.12.1. Os valores correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- 3.3.13. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados deste fomento;
- 3.3.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto do presente Fomento;
- 3.3.15. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto;
 - 3.3.15.1. Caso a PMSP/SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denunciação à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;
 - 3.3.15.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denunciação a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.
- 3.3.16. Manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade nos termos da Cláusula Quarta.



7



- 3.3.17. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 57.575/2016 e demais dispositivos legais que regem a matéria.
- 3.3.18. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o princípio da igualdade.
- 3.3.19. Os bens remanescentes decorrentes de recursos públicos serão revertidos em favor da SMDHC, ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
- 3.3.20. Agir sempre de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não as definidas neste Fomento, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.
- 3.3.21. Para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações, inclusive avaliação dos resultados do Fomento, a PARCEIRA apresentará relatórios parciais de metas e resultados, bem como de execução físico-financeira, e relatório final, sem prejuízo da fiscalização indispensável sobre a execução local, consoante previsões nos Itens 2.1.1, 5.3.1 e 5.3.2.

CLÁUSULA QUARTA DO QUADRO TÉCNICO

- 4.1. A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade os eventuais encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.2. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC.

CLÁUSULA QUINTA



8 Min



DO VALOR, DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. DO VALOR: O valor da presente parceria é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que sua aplicabilidade deverá observar a planilha de despesas apresentada pela entidade.
- 5.2. DOS REPASSES: O repasse onerará a dotação orçamentária **34.10.14.422.3023.4.321.3.3.50.39.00.00**.
- 5.2.1. O repasse será efetivado em parcela única, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua formalização.
- 5.2.2. O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário na conta geral Banco do Brasil agência 3043-0 e conta corrente 24.256-X, e será operado por meio de conta específica do Banco do Brasil agência 1202-5, conta corrente 76.672-0, para atender a presente parceria, vedada à PARCEIRA a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos ao fomento, sujeitando as regras posteriores da Secretaria da Fazenda desta Prefeitura;
- 5.2.3. A parcela será liberada após a assinatura do presente instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.2.4. Enquanto não utilizados, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá aplicar os recursos financeiros transferidos em decorrência do presente Fomento em fundos de investimento de perfil conservador do Mercado Financeiro, buscando a maior meta de rentabilidade;
- 5.2.5. Os rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas Parcial e Final;
- 5.2.6. O eventual saldo credor apurado na prestação de conta parcial e dos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras serão descontados do repasse subsequente.





- 5.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município, inclusive dos rendimentos das aplicações financeiras.
- 5.3.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: Nas Prestações de Contas Parciais de cada repasse recebido, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar para cada trimestre abrangido, até o 10º dia útil do mês subseqüente, juntamente com os seguintes documentos:
 - 5.3.1.1. Relatório execução física do projeto, dos resultados alcançados e das metas atingidas, de forma comparada com a previsão constante do Plano de Trabalho, com esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos esclarecimentos.
 - 5.3.1.2. Relatório Financeiro dos recursos públicos, relativamente ao pagamento das despesas, discriminado por item das despesas, de forma comparada com a previsão constante do Plano de Trabalho para o período da Prestação de Contas, com os esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos esclarecimentos.
 - 5.3.1.3. Planilha de despesas pagas, apresentando os comprovantes de pagamentos como nota fiscal e fatura, nota fiscal-fatura, recibos, etc., emitidos em nome da Parceira;
 - 5.3.1.3.1. O conteúdo da planilha deverá manter estrita consonância com as despesas do relatório financeiro previsto no Item 5.3.1.2.
 - 5.3.1.3.2. Os valores dos itens de despesa que compõem o repasse do projeto conveniado discriminados no "Plano de Aplicação Detalhado" são fixos, isto é, não podem sofrer alteração e flexibilização, inclusive para fins de prestação de contas.



10 Mh



- 5.3.1.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os originais devidamente carimbados, identificados com o nome da instituição, nome do projeto e número do fomento, bem como as suas respectivas cópias;
- 5.3.1.5. Extrato mensal da Conta Corrente Bancária específica do Fomento;
- 5.3.1.6. Extrato mensal da Conta de Aplicação Financeira do Fomento.
- 5.3.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: A prestação de contas final deverá ser apresentada pela Parceira observada as disposições que seguem.
 - 5.3.2.1. No término da vigência do Fomento, a Parceira deverá recolher, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias dessa data, por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), o saldo dos recursos repassados e não utilizados e o saldo dos rendimentos das aplicações financeiras previstas no Item 5.2.6, e apresentar os devidos extratos comprobatórios, posteriormente, junto à Prestação de Contas Final.
 - 5.3.2.2. A Prestação de Contas Final será apresentada pela PARCEIRA em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do fomento, juntamente com os seguintes documentos:
 - 5.3.2.2.1. Relatório da real execução física do projeto de forma comparada com a previsão constante do Plano de Trabalho, dos resultados alcançados e das metas atingidas, com os esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos embasamentos dos esclarecimentos;
 - 5.3.2.2.2. Relatório Financeiro dos recursos públicos, relativamente ao pagamento das despesas, discriminado por item das despesas, de forma comparado com a previsão constante do Plano de Trabalho, com os esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos embasamentos dos esclarecimentos;





5.3.2.2.3. Extrato final da Conta Corrente Bancária específica do Fomento e extrato final da Conta de Aplicação Financeira do Fomento, comprovando os valores recolhidos de saldo dos recursos repassados e não utilizados e do saldo dos rendimentos das aplicações financeiras previstas no Item 5.2.6;

5.3.2.2.4. Guia de recolhimento do saldo dos recursos repassados e não utilizados e do saldo dos rendimentos da aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA DO EXAME E JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 6.1. As Prestações de Contas Parcial e Final deverão ser apresentadas nos prazos estabelecidos nos Itens 5.3.1 e 5.3.2 e examinadas pelo Gestor e pela Divisão de Análise de Contas.
- 6.2. O Gestor emitirá Parecer Técnico quanto à execução física e a Divisão de Análise de Contas quanto à execução financeira do fomento.
- 6.3. Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas Parcial ou Final, a PARCEIRA será notificada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Departamento de Parcerias da SMDHC para, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
- 6.3.1. Da decisão que julgar irregular as contas prestadas, caberá um único recurso à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.
- 6.4. Na hipótese de não apresentação da prestação de contas parcial ou final pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ou em caso de não aprovação das contas prestadas, e uma vez exauridas todas as providências cabíveis, deverá a Concedente:





- 6.4.1. Assinar à PARCEIRA o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos recursos financeiros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;
- 6.4.2. Esgotado o prazo e não providenciado o recolhimento dos recursos financeiros, ou se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízo para o erário, a Concedente encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Justiça, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas, cíveis e criminais contra a Parceira e seus dirigentes;
- 6.4.3. As disposições constantes deste item e subitens aplicam-se aos casos em que a Parceira não comprove a aplicação dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 7.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos; rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal ou de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou, ainda, por consenso dos partícipes, nesta última hipótese, desde que mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 7.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça.





- 7.3. Constitui motivo para rescisão do fomento o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:
 - 7.3.1. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 7.3.2. A aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;
 - 7.3.3. A falta de apresentação das prestações de contas, nos prazos estabelecidos.
- 7.4. O Fomento poderá ser rescindido unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas, referentes: à administração dos valores recebidos; à execução do Plano de Trabalho aprovado; ao cumprimento dos critérios estabelecidos no fomento; e à manutenção da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA DO ENCONTRO DE CONTAS

8.1. Na hipótese de denúncia antecipada, responderá o partícipe pela falta, promovendo-se, para tanto, o devido Encontro de Contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo vedada a sua renovação ou prorrogação.
- 9.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMDHC no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias



do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a PARCEIRA e seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

10.1.1. advertência;

- 10.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 10.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 10.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de fomento, poderá a administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

- 11.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.
- 11.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma,



15



descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

- 11.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.
- 11.4. Tanto a concedente como a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estão autorizados a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e INSTITUTO BECEI.
- 11.5. Todo material produzido será de propriedade de SMDHC.
- 11.6. O extrato do termo de fomento e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

- 12.1 Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (Art. 32, I, da Lei 13.178/2015 - Lei de Mediação).
- 12.2. Não havendo a solução extrajudicial do conflito, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.
- E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado





conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 29 de Novembro de 2019.

MARIŜA FORTUNATO

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

JOSÉ MÁRCIO DE AGUIAR
Presidente do INSTITUTO BECEI



ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO





PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - PROJETO

Observação: todos os campos em verde deverão ser definidos anteriormente pela Administração Pública.

Identificação do proponente

CNPJ: 19.631.320/0001-78	Endereço:	co: Rua Melchior Giola, 36			
Complemento: São Paulo - SP Bairre		Bairro:	airro: Paraisópolis		CEP: 05664-000
Telefone: (11) 3739-2891 Tel		Telefon	Telefone: (011) 97245-6948 (Márcio)		Telefone: (011) 96508-1458 (Rosário)
E-mail: contato.institutobecei@gn	nail.com	5	Site: www.institutobecei.org	.br	
Dirigente da OSC: Jose Marcio de	e Aguiar				
CPF: 041.669.638-48			RG: 10.952.057-9	Órgão	Expedidor: SSP/SP

Dados do projeto

Nome do projeto: POP RUA Cisarte		HART ELEMENTS
Local de realização: Viaduto Pedroso, 111 – Bela Vista	Período de realização: Início imediato, até 6 (seis) meses após a assinatura do acordo e deposito do valor estabelecido.	
Nome do responsável técnico do projeto: Jose Marcio de Aguiar	Nº do registro profissional:	
Valor total do projeto: R\$80.000,00 (Oitenta Mil Reais)		





Histórico do proponente (experiências na área, parcerias anteriores)

O Instituto Becei foi criado inicialmente para garantir o pleno funcionamento da Biblioteca Becei no atendimento mensal a cerca de 3.000 crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social da comunidade de Paraisópolis e é seu interlocutor junto à sociedade civil, instituições e empresas em benefício de comunidades de baixa renda e escolas da rede pública de ensino, promovendo a distribuição gratuita de acervos literários e o desenvolvimento cognitivo de crianças e adolescentes para a leitura, utilizando para isso: acervos, oficinas de capacitação em produção literária, palestras sobre "bullying nas escolas para crianças e adolescentes" e encontros entre autores, alunos e professores.

Possui projeto cultural ativo no Ministério da Cultura utilizando recursos da Lei Rouanet (Pronac nº 162.474), em parceria com o Instituto Votorantim, Votoner – Comercializadora de energia e CBA Alumínio para a distribuição de acervos literários nas escolas públicas das cidades de Alumínio e Araçariguama.

Concomitantemente, o Instituto Becei desenvolve a reinserção social e profissional da população em situação de rua promovendo e coordenando a realização de oficinas laborais com fins terapêuticos e de economia solidária, utilizando resíduos têxteis e a customização de roupas usadas e acessórios.

Sua natureza, objetivos e público alvo serão compatíveis com a Lei n.º 8.742/1993 – LOAS, Decreto n.º 6.308/2007 e Resolução CNAS n.º 109/2009 e os objetivos sociais serão realizados em consonância com os seguintes princípios orientadores, que pautarão todas as relações realizadas em nome do INSTITUTO BECEI.

Descrição do Objeto – definido previamente pela Administração Pública

Implantação de oficinas de capacitação profissional para a população em situação de rua na área de artesanato e fomento ao trabalho coletivo.

Previsão	
() Crianças	
() Adolescentes	
(X) Adultos	
() Terceira Idade	







Justificativa do projeto (Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas) - definido previamente pela Administração Pública

A população em situação de rua apresenta, de maneira geral, baixo índice de capacitação profissional, realidade esta que reflete não apenas em sua baixa remuneração, como inclusive em sua inserção no mercado de trabalho formal. Deste modo, o desenvolvimento de oficinas de capacitação profissional visam à qualificação profissional deste público, enquanto que o fomento a atividade coletiva é uma alternativa à inclusão no mercado formal de trabalho, aproveitando a capacitação profissional dada também dentro deste projeto. O projeto tem por meta capacitar 20 pessoas em situação de rua em alguma técnica artesanal e estimular sua organização, a fim de que a capacitação profissional dada seja canalizada produtivamente para atividades desenvolvidas em conjunto pelos beneficiários do projeto.

Objetivos e Metas (metas e objetivos pretendidos)

São objetivos:

- O programa tem como objetivo geral pesquisar e buscar soluções efetivas para a utilização dos resíduos têxteis como matéria prima a ser utilizadas em artesanatos desenvolvidos por pessoas em situação de rua, visando a minimizar a quantidade de residuos destinados aos aterros sanitários e fornecer às pessoas em situação de rua oportunidades de empreendedorismo, trabalho, geração de renda e de melhores vinculações e convívio social e oferecendo noções de economia solidária e circular;
- Promover a inclusão social a partir do aumento de auto-estima e sensação de pertencimento à sociedade de pessoas em situação de rua;

3. Estimular o empreendedorismo a geração de renda e a economia solidária.

São metas:

- 1. Capacitar profissionalmente 20 pessoas em situação de rua em técnicas de artesanato e customização de roupas e acessórios a partir de resíduos têxteis:
- Formar grupo para o desenvolvimento de atividades coletivas na área de artesanato, a partir das capacitações oferecidas.

Descrição do projeto e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

Serão criadas oficinas que devolvam dignidade a uma população com alta vulnerabilidade social, alinhando a capacitação profissional, o estimulo ao cooperativismo e a redução do descarte de resíduos têxteis nos aterros sanitários. O projeto consiste na implantação de oficinas de confecção de tapetes artesanais e a customização de roupas e acessórios por pessoas em situação de rua beneficiárias do programa, cada uma composta por 10 pessoas.

A aferição do cumprimento da meta de 20 pessoas capacitadas será feita por meio de lista de presença e de verificações in loco realizadas pela SMDHC. A aferição da formação de um grupo para o desenvolvimento de atividades coletivas será feita por documento produzido pelos beneficiários do programa e que comprove o vínculo entre eles para empreenderem em conjunto.



Metodologia (forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ela atreladas)

Implantar duas oficinas de artesanato: uma partir de resíduos têxteis gerados pelo departamento de corte das confecções, e a outra de customização de peças de roupas e acessórios descartadas pós-consumo e instruções sobre indústria têxtil, moda, economia solidária e economia

Workshop sobre a produção de tapetes;

Workshop sobre customização de roupas e acessórios;

Realizar oficinas de produção de tapetes;

Realizar oficinas de customização de roupas e acessórios.

Previsão de Atendimentos/Público

Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Data início	Data término
Meta 1	Capacitar 20 pessoas em situação de rua	Pessoas	20	R\$ 46.972,00	A partir do depósito do valor estabelecido	6 (seis) meses após o início do projeto.
Etapa 1	Oficinas de produção de tapetes	Pessoas	10	R\$ 15.720,00	A partir do depósito do valor estabelecido	6 (seis) meses após o início do projeto.
Etapa 2	Oficinas de customização de roupas e acessórios	Pessoas	10	R\$ 15.720,00	A partir do depósito do valor estabelecido	6 (seis) meses após o início do projeto.
Etapa 3	Workshops sobre produção de tapetes	Pessoas	10	R\$ 7.766,00	A partir do depósito do valor estabelecido	6 (seis) meses após o início do projeto.
Etapa 4	Workshops sobre customização de roupas e acessórios	Pessoas	10	R\$ 7.766,00	A partir do depósito do valor estabelecido	6 (seis) meses após o início do projeto.
Meta 2	Formar grupo para desenvolvimento de atividades coletivas	Documento e pessoas	01	R\$ 33.028,00	A partir do depósito do valor estabelecido	6 (seis) meses após o início do projeto.
Etapa 1	Palestras sobre economia solidária e economia circular	Pessoas	20	R\$ 17.495,00	A partir do depósito do valor estabelecido	6 (seis) meses após o início do projeto.
Etapa 2	Apoio à formalização do grupo	Documento	01	R\$ 15.533,00	A partir do depósito do valor estabelecido	6 (seis) meses após o início do projeto.









Cronograma de receitas e despesas					
Periodicidade (mês, ano, etc.)	Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor (R\$)	
Novembro, 2019	Emenda parlamentar	80.000,00	Material de escritório	R\$	550.00
		N. S. W. S.	Material de oficinas	R\$	4.450,00
			Material de divulgação	R\$	600,00
			Recursos humanos	R\$	74.400,00
Total:					80.000.00

Plano de divulgação

As partes comprometem-se a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos e demais resultados provenientes deste projeto, em observância às diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do MEC, nos termos do art. 13 da Portaria MEC nº 1.054, de 02 de agosto de 2011, bem como as referentes à utilização em ano eleitoral da logomarca de programas, ações e publicidade do Governo Federal, em face das vedações do Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

As partes deverão divulgar as ações decorrentes deste projeto, fazendo constar, obrigatoriamente, do material impresso eventualmente adotado e de toda e qualquer outra forma de difusão, tratar-se de realização conjunta da SMDHC e do Instituto Becei. Podem ainda difundir e publicar as informações consolidadas nos sites da SMDHC e do Instituto Becei.

A divulgação por qualquer meio de difusão dependerá de prévia consulta e anuência dos partícipes, quando será verificada a adaptação ao estilo e ao espaço do corpo físico em que possa figurar, sendo certo que todo e qualquer uso deverá obedecer aos objetivos deste plano de trabalho e a legislação municipal pertinente, vedada a modificação do seu objeto;

Toda e qualquer atividade relacionada à divulgação das ações envolvidas no presente deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República.

4

In



QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	INSS PATRONAL	FGTS	VALOR TOTAL
Gestor de Projeto I	40 horas/mês	R\$ 4.000,00/mês	PJ - Não se aplica	PJ-Não aplica	R\$24.000,00	
1	Gestor de Projeto II	40 horas/mês	R\$ 4.000,00/mês	PJ - Não se aplica	PJ-Não aplica	R\$24.000,00
1	Assistente social I	06 horas/mês	R\$ 600,00/mês	PJ - Não se aplica	PJ-Não aplica	R\$ 3.600,00
1	Assistente social II	06 horas/mês	R\$ 600,00/mês	PJ - Não se aplica	PJ-Não aplica	R\$ 3.600,00
1	Pedagoga I	06 horas/mês	R\$ 600,00/mês	PJ - Não se aplica	PJ-Não aplica	R\$ 3.600,00
1	Pedagoga II	06 horas/mês	R\$ 600,00/mês	PJ - Não se aplica	PJ-Não aplica	R\$ 3.600,00
1	Oficineiro I	06 horas/mês	R\$ 600,00/mês	PJ - Não se aplica	PJ-Não aplica	R\$ 3.600,00
1	Oficineiro II	06 horas/mês	R\$ 600,00/mês	PJ - Não se aplica	PJ-Não aplica	R\$ 3.600,00
1	Fotógrafo	08 horas/mês	R\$ 800,00/mês	PJ - Não se aplica	PJ-Não aplica	R\$ 4.800,00
				TOTAL: R\$ 0,00	TOTAL: R\$ 0,00	TOTAL: R\$74.400,00

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
	Tesoura de cortar tecido	unidade	20	R\$ 17,00	R\$	340,00
	Tesoura de picotar tecido	unidade	01	R\$ 50,00	R\$	50,00
MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	Sacolas biodegradáveis	milheiro	01	R\$ 0,12	R\$	120,00
	Copos descartável para água e suco	unidade	500	R\$ 0,08	R\$	40,00
		R\$	550,00			
	Máquinas de cortar tecido modelo bananinha	unidade	02	R\$ 300,00	R\$	600,00
	Base para corte	unidade	02	R\$ 30,00	R\$	60,00
MATERIAIS DE	Máscara TNT descartável tripla	caixa	05	R\$ 6,00	R\$	30,00
OFICINA	Palitos de madeira	unidade	500	R\$ 0,08	R\$	40,00
	Kit Agulhas para costura a mão	unidade	20	R\$ 3,50	R\$	70,00
	Kit alfinetes de costura	unidade	20	R\$ 3,50	R\$	70,00





W



TOTAL GERAL				第1878年	R\$	80.000,00
	Subtotal de Materiais de Divulgação			一种,一种,一种	R\$	600,00
	Tripé pedestal para banner c/ ponteira retrátil	unidade	02	R\$ 70,00	R\$	140,00
DIVULGAÇÃO	Banner de divulgação 800x1200mm	unidade	02	R\$ 60,00	R\$	120,00
MATERIAIS DE	Flyer de divulgação	milheiro	02	R\$ 0,07	R\$	140,00
	Cartões de divulgação do projeto	milheiro	02	R\$ 0,05	R\$	100,00
	TAGs para peças prontas	milheiro	01	R\$ 0,10	R\$	100,00
			Subtotal de N	Materiais de Oficina	R\$	4.450,00
	Abridor casa de botão	Unidade	10	R\$ 3,00	R\$	30,00
	Talagarça grossa branca	metros	50	R\$ 30,00	R\$	1.500,00
	Tábua de passar roupas	Unidade	01	R\$ 100,00	R\$	100,00
	Ferro de passar roupas	Unidade	02	R\$ 60,00	R\$	
	Fitas de cores variadas	unidade	20	R\$ 5,00	R\$	100,00
	Bastão de cola	unidade	50	R\$ 2,00	R\$	100,00
	Pistola de cola quente	unidade	02	R\$ 30,00	R\$	60,00
	Pinceis para tecido	unidades	20	R\$ 5,00	R\$	100,00
	Tintas para tecido	potes	30	R\$ 3,00	R\$	90,00
	Perolas	Kg	02	R\$ 50,00	R\$	
	Miçangas	kg	01	R\$ 50,00	R\$	50,00
	Contas trama meia perola	pacote	04	R\$ 25,00	R\$	100,00
	Cola jeans acrilex	unidade	10	R\$ 10,00	R\$	100,00
	Cola tecido acrilex	unidade	01	R\$ 10,00	R\$	100,00
	Lantejoulas trançada	metro	150	R\$ 30.00	R\$	90.00
	Lantejoulas	pacote	50	R\$ 4,00	R\$	200,00
	Balancim kit compacto 2	unidade	01	R\$ 330,00	R\$	330,00
	Balancim Cardenas 100	unidade	01	R\$ 155,00	R\$	155,00
	Fita métrica	unidade	10	R\$ 1,50	R\$	15,00
	Tubos de linhas várias cores para costura mão	unidade	60	R\$ 1,50	R\$	90,00
	Kit agulha para máquina costura	unidade	50	R\$ 1,00	R\$	50,00







CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – previamente definido pela Administração Pública					
Rubricas	1ª parcela	TOTAL			
Recursos Humanos	Novembro	R\$ 74.400,00			
Material	Novembro	R\$ 5.600,00			
Serviços	Novembro	R\$ 0,00			
TOTAL	Novembro	R\$ 80.000,00			

A Administração pública analisará cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, em __ dias.



